

**LEI MUNICIPAL Nº 844/2009, de 21-10-09.**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 819/2009, DE 03-06-2009, QUE ESTABELECE NORMAS, PROCEDIMENTOS E VALORES PARA FORNECIMENTO E COBRANÇA DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUÍS CARLOS MACHADO – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 7º da Lei Municipal nº 819/2009, de 03-06-2009, que ESTABELECE NORMAS, PROCEDIMENTOS E VALORES PARA FORNECIMENTO E COBRANÇA DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º - Será concedido isenção para o consumo mensal, sendo:

- a- Isenção de até 30 m<sup>3</sup> (trinta metros cúbicos) para proprietários de terras que cederam espaço para a construção de poços artesianos, instalação de reservatórios de água, e poços de captação de água, através de açude e fontes naturais de água.
- b- Isenção de até 10 m<sup>3</sup> (dez metros cúbicos) para pessoas carentes, devidamente cadastradas na Secretaria Municipal da Assistência Social, e aprovadas como tal pelo Conselho Municipal de Assistência Social, mediante solicitação do consumidor.

Parágrafo único – O consumo que exceder a metragem de isenção constante neste artigo deverá ser pago a razão de 0,6 URM por m<sup>3</sup> (zero vírgula seis Unidade de Referência Municipal por metro cúbico).”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01-10-2009, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,  
EM 21 de outubro de 2009.

LUÍS CARLOS MACHADO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se  
Data Supra.

---

EVANDRO LUIZ MORIGI  
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO